



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG E A ***** PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Pelo presente instrumento o Município de Coronei Xavier Chaves-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por, portador do CPF sob nº, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº _____ Inexigibilidade Nº _____, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, art. 74, I, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA BRUNO & RAFA, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO E REPRESENTADA PELA EMPRESA B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.947.136/0001-77, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, QUE OCORRERÁ NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NA DATA DE 26 DE JUNHO DE 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DATA	VALOR
01	SHOW ARTÍSTICO (COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30 DE APRESENTAÇÃO)	26/06/2025	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº ____, Inexigibilidade nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (OU FORMA DE FORNECIMENTO) (art. 92, inciso IV da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no dia 30 (trinta) de junho de 2025, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

6.2 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

6.5. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. ÍNDICE PARA REAJUSTE SERÁ O IPCA.



6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025.

7.2 A execução se dará na data de 26 de junho de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.360	ORGANIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00375
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Fonte: 2500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Fonte: 1501000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

9.1.1 Do contratante:

9.1.1.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/fornecimento do objeto desta licitação.

9.1.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9.1.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

9.1.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.1.5. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

9.1.1.7. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

9.1.1.8. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

9.1.1.9. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

9.1.1.10. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

9.1.1.11. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

9.1.2 Da Contratada

9.1.2.1. Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

9.1.2.2. Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

9.1.2.3. O show terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

9.1.2.4. Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

9.1.2.5. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

9.1.2.6. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido a este contrato.

9.1.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.1.2.8. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.1.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

9.1.2.10. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

9.1.2.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2.12. Responsabilizar-se integralmente por toda a logística, incluindo custos de transporte, materiais e demais recursos necessários para a realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme as condições estabelecidas na proposta."

9.2 As partes terão os seguintes direitos:

9.2.1 Dos Direitos da Contratante:

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

9.2.2 Dos direitos da Contratada:

- a) Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

9.2.3 – De Ambas as partes

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

10.2 O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;



10.3 Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

10.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.746 de 2 de janeiro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

11.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município, caso ainda não esteja pronta a integração com o SICAF).

11.11 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, ** de *** de 2025.**

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

CNPJ *****

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: